

COMUNICADO OFICIAL

O Diretor de Controle dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

Considerando que, conforme a Instrução Normativa nº 20/2015, a partir do ano de 2016 todas as Câmaras de Vereadores devem prestar contas no Sistema e-Sfinge na condição de Unidade Gestora;

Considerando que, verificou-se no Sistema e-Sfinge a existência de empenhos em o CNPJ é igual ao CNPJ constante no cadastro da Unidade Gestora que está executando a despesa.

COMUNICA que, a partir do 3º bimestre/2016, constarão no Sistema e-Sfinge as seguintes Regras de Consistência, com caráter IMPEDITIVO:

1 - Caso ocorra empenho com Projeto ou Atividade que contenha código de Função “01 – Legislativa”, em Unidade Gestora com código de Tipo de Especificação de Unidade Gestora diferente de “02 – Câmara Municipal”, conforme Tabela nº 55;

2 - Caso ocorra empenho em que “Código do Cic do Credor” (CNPJ), constante do arquivo “Empenho. Txt”, seja igual ao CNPJ constante no cadastro da Unidade Gestora que está executando a despesa.

Florianópolis, 02 de maio de 2015.

KLIEWER SCHMITT
Diretor